LEI Nº3.110/2022

INSTITUI O "RUA DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

Projeto de Lei nº 017/2022
Autor: Vereador Joaquim da Aposentadoria

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as "Ruas de Lazer" no Município de Embu-Guaçu.

Parágrafo único. As "Ruas de Lazer" consistem na interdição temporária ao trânsito de veículos em trechos de vias públicas com finalidade de práticas esportivas, artísticas, culturais, recreativas de caráter comunitário e em especial caminhadas.

Art. 2º A interdição de que se trata o art. 1º, além de sua implantação, coordenação e acompanhamento, será realizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo, mediante comunicação escrita aos moradores e comerciantes locais.

§ 1º Fica ressalvado o trânsito de veículos dos residentes e domiciliados nos trechos das vias públicas, sejam moradores, sejam empresários com estabelecimentos no local.

§ 2º Fica autorizado em casos de necessidade o trânsito de veículos de serviços de emergência e urgência, de utilidades públicas, bem como veículos de instituições/órgãos de segurança pública.

Art. 3º A comunicação que se refere o artigo anterior, constarão obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, os

eventos que serão realizados e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 4 º Também poderão ser realizadas no espaço interditado sinalizações de solo para as práticas das atividades ali desenvolvidas.

Art. 5º A Rua deverá ser interditada para Lazer aos domingos e feriados, preferencialmente, nas vias principais.

§ 1º Não será permitido o fechamento de Ruas com único acesso à Delegacia Policial, Hospitais e Instituições similares.

§ 2º Será respeitada a distância mínima de 200 metros em relação aos hospitais e postos de saúde.

§ 3º Rua de único acesso a distrito, bairro e ou vilarejos também não será permitido o fechamento.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar projetos pilotos para avaliação dos impactos, previstos na presente Lei.

Art. 7º O poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 30 (trinta) dias do mês de Junho de 2022.